CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

PROJETO DE LEI Nº 41 DE 8 DE Setembro de 964.

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Para custear os imprescindíveis melhoramentos públicos, fica o Poder Executivo autorizado a criar no Municipio, Zonas Fiscais de Melhoramentos, que serão compostas de uma ou mais das Zonas em que, administrativamente, já se divide o Municipio, para os efeitos de lançamento e cobranças dos impostos e taxas existentes.

ARTIGO 2º)- De acôrdo com os planos de melhoramentos dos Bairros incluidosnessas Zonas Fiscais de Melhoramentos, fica o Executivo autorizada a lançar e cobrar um adicional sôbre os imposto e taxas lançados, pagavel em quatro prestações trimestrais

§ UNICO - Êsse adicional, em hipotese alguma poderá ultrapassar o total do próprio Imposto ou Taxa.

ARTIGO 3º)- As importâncias dos adicionais assim lançados e arrecadados serão escriturados separadamente e aplicados especificamente, nos melhoramentos de cada uma das Zonas Fiscais de Melhoramentos, de que fala o artigo 1º.

§ UNICO - No presente exercício a aplicação do adicional será de 50% (cinquenta por cento) sôbre o total de Impostos e Taxas de cada contribuinte.

ARTIGO 4º)- Ao fim de cada exercicio serão prestadas contas à Câmara Municipal, com a descriminação dos melhoramentos éxecutadosx e das Zonas Fiscais de Melhoramentos em que o forem.

ARTIGO 5º)- Dentro de trinta dias o Chefe do Executivo baixará instruções criando o Conselho de Melhoramento e regulamentando a presente Lei.

ARTIGO 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1.964.

BENEDITO DE LIMA TUCUNDUVA

A Comissão de Justiça e Finanças

Em 8 Setembro 1964

Presidente

REJEITADO EM 1.º DISC.
28/9/64